



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Institui a Política Nacional de Alfabetização, como política de estado baseada em evidências científicas e experiências exitosas para a melhoria da qualidade da alfabetização nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Alfabetização, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Parágrafo único. Por critérios de pertinência temática e coincidência dos agentes envolvidos, a Política Nacional de Alfabetização também contemplará ações voltadas às habilidades e competências ligadas à matemática básica ou numeracia.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização - ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

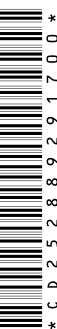
III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - instrução fônica sistemática - ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

Apresentação: 07/10/2025 09:36:53.290 - Mesa

PL n.4985/2025



* C D 2 5 2 8 8 9 2 9 1 7 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores;

IX - literacia emergente - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática; e

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária dos entes federativos, por meio das redes públicas de ensino, a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações em evidências provenientes das ciências cognitivas;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica;

b) instrução fônica sistemática;

c) fluência em leitura oral;

d) desenvolvimento de vocabulário;

e) compreensão de textos; e

f) produção de escrita;

V - ênfase no desenvolvimento de habilidades de matemática elementar, sobretudo:

a) noção e representação gráfica de quantidades;





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- b) noção e representação gráfica de localização e de deslocamento;
- c) convenções numéricas e medidas;
- d) conjuntos numéricos e suas características;
- e) aritmética;
- f) álgebra;
- g) estatística;
- h) geometria;
- i) lógica.

VI - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas, nacionais e estrangeiras, baseadas em evidências científicas;

VII - integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;

VIII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

X - igualdade de oportunidades educacionais; e

XI - reconhecimento da família como um dos agentes do processo de alfabetização.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas relativas à alfabetização e desenvolvimento de matemática básica do Plano Nacional de Educação;

III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;

IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis; e

V - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional de Avaliação serão avaliados considerando diversos aspectos dentre os quais deverão constar resultados objetivos dos estudantes em avaliações externas padronizadas nacionais e internacionais, sobretudo o TIMSS e o Pirls.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Nacional de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre famílias e comunidade escolar;
- V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Parágrafo único. O poder público priorizará, inclusive em termos de financiamento, a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental e, dentro dessas fases, a alfabetização e a numeracia.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º A Política Nacional de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
- II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da educação de jovens e adultos;

V - jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e

VI - alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Nacional de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput .

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Nacional de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores alfabetizadores;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - gestores escolares;

VI - dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias; e

IX - organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 8º A Política Nacional de Alfabetização será implementada por meio de programas, ações e instrumentos que incluam:

I - orientações curriculares e metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a literacia emergente, a alfabetização e a numeracia, e de ações de capacitação de professores para o uso desses materiais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

III - recuperação e remediação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica;





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

IV - promoção de práticas de literacia familiar;

V - desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - estímulo para que as etapas de formação inicial e continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental contemplem o ensino de ciências cognitivas e suas aplicações nos processos de ensino e de aprendizagem;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática nos currículos de formação de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e de livros e materiais didáticos de alfabetização e de matemática básica;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática básica;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - incentivo à formação de gestores educacionais para dar suporte adequado aos professores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos; e

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

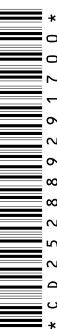
Art. 9º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Nacional de Alfabetização:

I - avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados;

II - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

III - desenvolvimento de indicadores para avaliar a eficácia escolar na alfabetização;

IV - desenvolvimento de indicadores de fluência em leitura oral e proficiência em escrita;





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política; e

VI - desempenho médio dos estudantes em avaliações externas.

Parágrafo único. O Inep deverá publicizar, de forma ampla e acessível, todos os dados de sua competência, incluindo os de resultado de avaliações externas, com resolução em nível de estudante, resguardado o anonimato e observados preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Compete ao Ministério da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Nacional de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração dos entes federativos na Política Nacional de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas.

Art. 12. Para fins de implementação da Política Nacional de Alfabetização, a União poderá prestar assistência técnica e financeira aos entes federativos, que será definida em ato próprio de cada programa ou ação.

Art. 13. A assistência financeira da União, de que trata o art. 12, correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

Art. 14. Todos os regulamentos educacionais infralegais, inclusive os de responsabilidade do Conselho Nacional de Educação, deverão ser alterados para se compatibilizar com a presente lei em até 180 dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A alfabetização plena e o desenvolvimento de habilidades matemáticas na educação infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental é condição básica para a continuidade dos estudos, para a cidadania e para o desenvolvimento do país. Infelizmente, nosso país ainda convive com índices elevados de crianças que não leem com fluência nem dominam noções elementares de numeracia, mesmo ao final dos anos iniciais do ensino fundamental. Isso é inadmissível porque essas habilidades já deveriam estar consolidadas no primeiro ano dessa etapa. Diante desse cenário, a presente proposta institui uma política de Estado baseada em evidências científicas e em experiências exitosas, garantindo direção clara, continuidade e cooperação entre União, Estados e Municípios.

O texto é uma adaptação da Política Nacional de Alfabetização, que vigorou, na forma de decreto, entre 2019 e 2022. Essa norma gerou programas exitosos, com efetividade comprovada por avaliação objetiva externa¹ mesmo considerando o contexto de pandemia. Tal sucesso decorreu da priorização daquilo que a pesquisa educacional mostra ser mais eficaz para a alfabetização, conforme estabelecido há décadas²: a ênfase nos seis componentes essenciais da leitura e escrita (consciência fonêmica, instrução fônica sistemática, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão de textos e produção de escrita). Em paralelo, a proposta inova ao valorizar o desenvolvimento das habilidades de matemática básica (noção e representação gráfica de quantidades; noção e representação gráfica de localização e de deslocamento; convenções numéricas e medidas; conjuntos numéricos e suas características; aritmética; álgebra; estatística). Esse alinhamento assegura que as crianças consolidem, desde cedo, as fundações de linguagem e de numeracia indispensáveis para aprenderem mais e melhor.

A proposta organiza a atuação federativa de modo colaborativo, prevendo assistência técnica e financeira da União, respeitados os limites orçamentários e financeiros, para apoiar a implementação nas redes de ensino, com foco em formação de professores, materiais pedagógicos de qualidade e práticas de sala de aula que favoreçam o aprendizado de todos os estudantes. Trata-se, portanto, de uma medida simples, objetiva e aderente às normativas educacionais vigentes, que oferece base comum para políticas, programas e ações capazes de elevar a aprendizagem, reduzir desigualdades e garantir que cada criança seja efetivamente alfabetizada no tempo certo.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da matéria.

- https://alfabetizacao.mec.gov.br/images/pdf/avaliacao_de_impacto_tempo_de_aprender.pdf
- https://alfabetizacao.mec.gov.br/images/pdf/livro_PNL_digital.pdf

